

INFORME nº. 10, de 07 de julho de 2020

Atenção Comissões!!!

O que é o indiciamento? ACUSAÇÃO FORMAL do investigado feita pela Comissão após PRÉVIA deliberação em Ata de Encerramento da Instrução.





• O indiciado deve ser informado dessa acusação por meio da **CITAÇÃO** (pessoa física) ou **INTIMAÇÃO** (pessoa jurídica), via mandado assinado pelo Presidente da Comissão, para apresentar **DEFESA ESCRITA** em local e prazo estabelecido em Lei (art. 161 da Lei 8.112/1990 e art. 5º do Decreto 8.420/2015).

O indiciamento ou indicição **ENCERRA** a fase de instrução e deverá conter o detalhamento minucioso dos **fatos ilícitos**, as **provas existentes** e o **enquadramento legal**.

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br  [mctic](#)  [mctic](#)  [@mctic](#)  [@mctic](#)  [sintonizemctic](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL